

## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### Lei n.º 38/2024, de 7 de agosto

**Sumário:** Aumenta o consumo de eletricidade sujeito à taxa reduzida, alterando o Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado.

#### **Aumenta o consumo de eletricidade sujeito à taxa reduzida, alterando o Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado**

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### **Objeto**

A presente lei alarga o âmbito de aplicação da taxa reduzida do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) ao consumo de eletricidade, alterando a lista I anexa ao Código do IVA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de dezembro.

#### Artigo 2.º

##### **Alteração à lista I anexa ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado**

A verba 2.38 da lista I anexa ao Código do IVA passa a ter a seguinte redação:

«2.38 – Fornecimento de eletricidade para consumo, com exclusão das suas componentes fixas, relativamente a uma potência contratada que não ultrapasse 6,90 kVA, na parte que não exceda:

- a) 200 kWh por período de 30 dias;
- b) 300 kWh por período de 30 dias, quando adquirida para consumo de famílias numerosas, considerando-se como tais os agregados familiares constituídos por cinco ou mais pessoas.

[...]

#### Artigo 3.º

##### **Norma revogatória**

São revogados:

- a) O n.º 2 do artigo 10.º da Lei n.º 19/2022, de 21 de outubro;
- b) O n.º 3 do artigo 285.º da Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro.

Artigo 4.º

**Entrada em vigor**

A presente lei entra em vigor a 1 de janeiro de 2025.

Aprovada em 21 de junho de 2024.

O Presidente da Assembleia da República, José Pedro Aguiar Branco.

Promulgada em 23 de julho de 2024.

Publique-se.

O Presidente da República, MARCELO REBELO DE SOUSA.

Referendada em 30 de julho de 2024.

O Primeiro-Ministro, Luís Montenegro.

117988858